



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.412, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Rio Brillhante - MS, um abrigo temporário para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, bem como, um espaço no cemitério municipal para destinação digna de animais mortos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Rio Brillhante - MS, um abrigo temporário para animais, destinado ao acolhimento, tratamento e proteção de animais abandonados, em situação de risco ou vítimas de maus-tratos, com posterior encaminhamento à adoção responsável ou retorno ao local de origem.

Art. 2º O abrigo terá como finalidade:

I - realizar o resgate, acolhimento e cuidados veterinários a cães e gatos em situação de vulnerabilidade;

II - promover castração, vacinação, vermifugação e identificação dos animais acolhidos;

III - encaminhar os animais, quando possível, para adoção responsável em parceria com ONGs, protetores independentes e entidades da sociedade civil organizada;

IV - promover campanhas educativas sobre a guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal, por meios físicos, digitais e comunitários; e

V - realizar, em caráter emergencial e de baixo custo, atendimentos a animais de grande porte abandonados em vias públicas urbanas.

Art. 3º O abrigo contará com uma equipe técnica mínima composta por:

I - médico veterinário;

II - auxiliar veterinário;

III - servidor administrativo.

§ 1º Durante a permanência dos animais no abrigo municipal, deverão ser garantidos alimentação adequada, água limpa e abrigo seguro.

§ 2º Os serviços prestados poderão contar com parcerias com instituições de ensino, ONGs, voluntários, empresas e órgãos públicos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º Poderá ser criado, no âmbito do abrigo, um pronto atendimento veterinário gratuito, destinado preferencialmente aos animais de famílias inscritas no CadÚnico, animais comunitários e animais abandonados.

Art. 5º Fica também autorizada a criação de um espaço específico no cemitério municipal para a destinação final digna de animais domésticos mortos, seja por causas naturais, atropelamentos ou resgates que não resistiram.

§ 1º O espaço deverá seguir normas sanitárias e ambientais.

§ 2º O local poderá receber nome simbólico, homenageando os animais e promovendo a conscientização sobre o direito à vida e ao respeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como à viabilidade técnica e administrativa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante – MS, 29 de setembro de 2025

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal